

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA Nº CGJ – 154/2024-GSEC

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições das Resoluções CNJ 71/2009 e 152/2012, Resolução TJBA nº 14/2019 e 06/2021 e Provimento CGJ nº 08/2021.

Considerando a sequência da Lista de Antiguidade dos Magistrados do primeiro grau, disponibilizada no DJE do dia 01/02/2024, e conforme o último Plantão Judiciário do mês de abril de 2024;

Considerando os Magistrados que estarão com férias, licenças e outros afastamentos autorizados em maio de 2024 ou estiveram no mês anterior;

RESOLVE

Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Representantes do Ministério Público, a ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADO DO PRIMEIRO GRAU para o período compreendido entre 08 a 15 de maio de 2024, em funcionamento na 5ª Avenida do CAB, nº 560, Praça de Serviços – Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, telefone nº 3372-5346, nos dias úteis, das dezoito às vinte e duas horas, e das nove às treze horas, nos sábados, domingos e feriados, permanecendo em sobreaviso até as oito horas do dia seguinte, designando os seguintes Magistrados:

ESCALA DE MAIO			
Data	Ordem	Juizes Plantonistas	
8	Quarta 18:00 as 08:00	1	ANDREA TEIXEIRA LIMA SARMENTO NETTO
		2	AROLDO CARLOS BORGES DO NASCIMENTO
		3	ANA QUEILA LOULA
9	Quinta 18:00 as 08:00	1	ANA LUCIA MATOS DE SOUZA
		2	MARCIA DA SILVA ABREU
		3	MICHELLE MENEZES QUADROS PATRICIO
10	Sexta 18:00 as 08:00	1	FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
		2	VALECIUS PASSOS BESERRA
		3	DANILO BARRETO MODESTO
11	Sabado 08:00 as 18:00	1	MARIANA TEIXEIRA LOPES
		2	EMANUELE VITA LEITE ARMEDE
		3	FERNANDO MACHADO PAROPAT SOUZA
		4	ANDRE MARCELO STROGENSKI
		5	EDUARDO FERREIRA PADILHA
		6	CESAR AUGUSTO BORGES DE ANDRADE
		7	MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR
	18:00 as 08:00	8	MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES
		9	MURILO DE CASTRO OLIVEIRA
		10	ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO

12	Domingo 08:00 as 18:00	1	RICARDO AUGUSTO SCHMITT
		2	AILTON BATISTA DE CARVALHO
		3	VIVIANE DA CONCEIÇÃO CARDOSO
		4	GUILHERME VIEITO BARROS JUNIOR
		5	TIBERIO COELHO MAGALHAES
		6	MARCUS AURELIUS SAMPAIO
		7	HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO
	18:00 as 08:00	8	MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA
		9	ROBERTO PARANHOS NASCIMENTO
		10	LINA FALCAO XAVIER MOTA
13	Segunda 18:00 as 08:00	1	SUELVIA DOS SANTOS REIS NEMI
		2	PAULO NEY DE ARAUJO
		3	LEONARDO COELHO BOMFIM
14	Terça 18:00 as 08:00	1	MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE
		2	MARIA DE LOURDES MELO
		3	RONALDO ALVES NEVES FILHO
15	Quarta 18:00 as 08:00	1	NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA
		2	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES
		3	RAQUEL RAMIRES FRANCOIS

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 07 de maio de 2024.

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI 08/2024

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, E A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, conjuntamente, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos arts. 87, 88 e 90, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de regular os serviços notariais e de registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça e do Corregedor das Comarcas do Interior de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Resolução nº 03/2012 – CNJ/CNMP, que regulamenta o registro civil de nascimento de indígena e o correspondente procedimento de retificação de nome, este através da via judicial, assegurada a isenção de custas, haja vista a situação sociocultural do indígena interessado;

CONSIDERANDO as recentes alterações ocorridas na Lei de Registros Públicos pela Lei nº 14.382/2022, passou a admitir a retificação extrajudicial de nome e sobrenome, sem a necessidade de decisão judicial;

RESOLVEM:

Art. 1º O indígena já registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá solicitar extrajudicialmente a alteração de seu prenome e sobrenome, pessoalmente ou por representante legal, não se aplicando o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 6.015/73.

§ 1º. No caso de registro de indígena, a etnia do registrado poderá ser lançada como sobrenome, a pedido do interessado, desde que a informação seja comprovada pela apresentação da RANI ou por declaração expedida pela FUNAI.

§ 2º. Aplicam-se aos indígenas as regras de alteração de prenome e sobrenome, previstas no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial.